



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Dr. Felipe Sampaio

PROJETO DE LEI Nº ⁷⁵ DE 24 DE ABRIL DE 2024.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 29 / 04 / 24


1º Secretário

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do estado do Piauí a "Encenação da Paixão de Cristo no município de Esperantina-PI e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do estado do Piauí

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Imaterial do estado do Piauí a "Encenação da Paixão de Cristo", na cidade de Esperantina-PI.

Art. 2º Fica instituído no calendário de eventos oficiais do Estado do Piauí, a Encenação da Paixão de Cristo, no município de Esperantina, realizado, anualmente, no período da Semana Santa.

Art.3º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do estado do Piauí procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2024.


Dr. FELIPE SAMPAIO
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Dr. Felipe Sampaio

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo inserir a Encenação da Paixão de Cristo de Esperantina no **Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí**, bem como a declarar como **Patrimônio Cultural e Imaterial** do nosso Estado.

O espetáculo da encenação da Paixão de Cristo, teve sua estréia, no município de Esperantina, na década de 80 e, no ano de 2023, voltou a ganhar destaque, ao ser produzida pelo grupo Teatro Popular Esperantinense – TEPE.

Sabemos que a cultura pode ser manifestada por bens culturais; estes bens, podem ser materiais e imateriais, onde os mesmos se identificam com suas tradições. Segundo o artigo 23 da Constituição Federal de 1988, os entes políticos são competentes e responsáveis pela proteção dos bens de interesse cultural. Suas ações administrativas e suas políticas de governo deverão passar, necessariamente, pela implementação de atos de preservação e valorização culturais.

O Constituinte brasileiro estabeleceu no artigo 216 da CF/88 que o "patrimônio cultural é formado por bens de natureza material e imaterial, tomadas individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I – as formas de expressão; II – os modos de criar, fazer e viver; III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico".

O Piauí é o estado mais católico do Brasil, segundo o IBGE, várias manifestações são realizadas em diversos municípios piauienses e, em Esperantina, não poderia ser diferente. Dentre a região dos Cocais, Esperantina é o município que mais atrai turistas, no período da Semana Santa, reunindo, assim, milhares de fiéis.

Desse modo, acreditamos que a proposição atende ao interesse público em suas várias dimensões, inclusive naquelas que concernem aos direitos sociais merecendo, por conseguinte, o assentimento e apoio dos nobres deputados e deputadas.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2024.


Dr. FELIPE SAMPAIO
Deputado Estadual